

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas
Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

PARECER Nº 030 /2026

Ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2026

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

As Comissões acima citadas analisaram e emitem, de forma conjunta, o seguinte parecer:

O projeto de lei complementar em apreciação, de autoria do Prefeito Municipal, propõe a reformulação da estrutura administrativa da autarquia municipal denominada "Instituto Cultural São Lourenço - ICSL".

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração; II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração direta ou indireta, o seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias e equivalentes e dos demais órgãos da administração pública, inclusive os conselhos e órgãos colegiados;
[...]

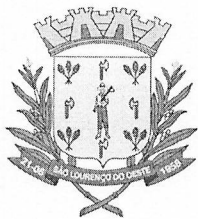
Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro da legalidade e tem por objetivo possibilitar ao Poder Executivo assegurar melhoria na prestação dos serviços públicos, eficiência na gestão e atenção adequada e diferenciada aos setores.

Conforme a justificativa, a Lei Complementar vigente passou por diversas alterações, o que resultou em uma legislação fragmentada, com dispositivos que podem dificultar sua compreensão.

Ressalta-se, ainda, que o projeto de lei complementar em análise contempla a criação dos cargos de Artesão e de Técnico em Sonorização e Iluminação (ambos com carga horária de 40 horas semanais), em razão da crescente demanda por eventos culturais e artísticos promovidos pela Administração Municipal, os quais exigem cenários específicos, iluminação e sonorização adequadas aos espetáculos.

O projeto também promove adequações nos cargos de Agente Cultural II e III, visando à reorganização funcional, com a definição das áreas de atuação e a ampliação do número de vagas, medidas que encontram respaldo na Lei Orgânica, especialmente no art. 38, incisos I, II e III.

Em análise pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas, verifica-se que o projeto de lei complementar propõe a equiparação da remuneração do Presidente da Autarquia ao subsídio dos agentes políticos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, considerando a equivalência das atribuições, da dedicação e das responsabilidades exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Prevê, ainda, a criação do Adicional de Responsabilidade (AR), a ser concedido ao servidor efetivo designado para o exercício de atribuições diferenciadas daquelas inerentes ao cargo de que é titular, tais como abrir e fechar o teatro, recepcionar permissionários, acompanhar montagens e desmontagens de estruturas, entre outras atividades correlatas, geralmente desempenhadas fora do horário de expediente e em finais de semana.

Quanto ao orçamento do Instituto Cultural São Lourenço - ICSL, verifica-se a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as alterações propostas pela referida lei.

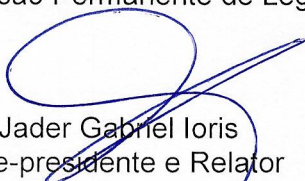
No que se refere às atribuições da Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social, extrai-se da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 11, inciso X, alínea "a", a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à cultura e ao desporto, bem como à promoção de meios de acesso à cultura.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade e mérito do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

São Lourenço do Oeste, 02 de abril de 2026.

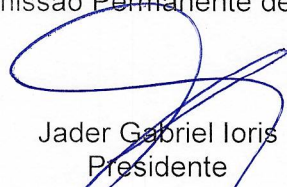
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação:

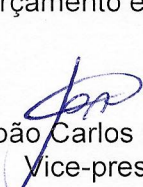

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e Relator
FAVORÁVEL
voto



Altair Borges
Presidente
Favorável
voto


Mauro Cesar Michelon
Membro
FAVORÁVEL
voto

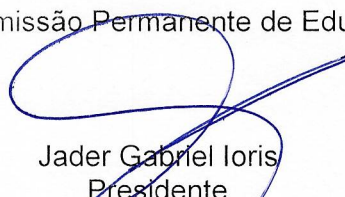
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas:


Jader Gabriel Ioris
Presidente
FAVORÁVEL
voto


João Carlos Suldowski
Vice-presidente
FAVORÁVEL
voto


Julcemir Bombassaro
Membro
voto
voto

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social:


Jader Gabriel Ioris
Presidente
FAVORÁVEL
voto


Sabino Zilli
Vice-presidente
FAVORÁVEL
voto


Mauro Cesar Michelon
Membro
FAVORÁVEL
voto